



INSTRUÇÃO

1. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual que compõem a administração direta, autarquias, fundações, observarão as disposições desta Instrução e da legislação em vigor, quanto às regras mínimas de segurança para a realização de audiências e reuniões presenciais promovidas no curso dos processos administrativos disciplinares e dos processos sancionatórios, visando à proteção dos servidores públicos estaduais e demais participantes, em virtude das restrições decorrentes da pandemia do Covid-19.

2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:

2.1. os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual;

2.2. o participante da audiência presencial.

3. As audiências e reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, por videoconferência, de acordo com a Instrução Normativa SAEB nº 028/2020.

4. Qualquer pessoa que participar de audiências ou reuniões presenciais não deverá sair de casa se estiver com quaisquer sintomas da COVID-19.

5. O participante da audiência presencial, seja servidor público ou não, deverá:

5.1. colocar uma máscara facial de proteção com as medidas corretas, antes de sair de casa, cobrindo totalmente o nariz e a boca, bem ajustada ao rosto, sem espaços laterais, obedecendo às recomendações da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.

5.2. manter consigo álcool em gel a 70% (setenta por cento) e máscaras extras, observado o tempo máximo de uso de cada uma delas que é de 03 (três) horas.

5.3. higienizar as mãos com frequência, durante o trajeto, permanecer de máscara, manter distância segura de outras pessoas, evitar aglomerações e evitar tocar em qualquer superfície, inclusive em seu próprio rosto.

5.4. permitir a aferição de temperatura e higienizar as mãos com álcool em gel a 70% (setenta por cento) no momento em que ingressar em um órgão ou entidade.

5.4.1 Caso a temperatura esteja acima de 37,8°C, seguir as orientações dadas pelo preposto sobre como proceder e procurar os serviços de saúde.

5.4.2 Em caso de servidor, com temperatura acima de 37,8°C, informar o nome completo e telefone, que será comunicado à Coordenação de Recursos Humanos ou Unidade equivalente do órgão ou entidade.

5.5. Enquanto estiver nas instalações de um órgão ou entidade:

5.5.1. cumprimentar as pessoas respeitando a distância de ao menos 1,5 m de cada uma delas;

5.5.2. lavar as mãos, preferencialmente, ou higienizá-las com álcool;

5.5.3. ao usar elevadores, observar o limite de pessoas de cada um deles, mas se preferir utilizar as escadas, se tocar o corrimão, higienizar as mãos em seguida;

5.5.4. observar as regras de etiqueta respiratória;

5.5.5. permanecer com a máscara facial de proteção com as medidas corretas, cobrindo totalmente o nariz e a boca, bem ajustada ao rosto, sem espaços laterais, obedecendo às recomendações da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS;

5.5.6. trocar a máscara a cada 3h ou sempre que estiver úmida, suja, danificada ou se cair no chão.

5.6. Ao ingressar em uma sala de audiência ou reunião presencial e até o final da respectiva sessão:

5.6.1. não tocar nos demais participantes e manter distância de ao menos 1,5 m de cada um deles;

5.6.2. permanecer com a máscara facial com as medidas corretas, cobrindo totalmente o nariz e a boca, bem ajustada ao rosto, sem espaços laterais, obedecendo às recomendações da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS;

5.6.3. manter as mãos higienizadas;

5.6.4. levar consigo todos os objetos de trabalho de uso pessoal que poderá usar durante a sessão, tais como caneta, caderno etc. pois os mesmos não devem ser compartilhados.

5.6.4.1 Caso haja a necessidade de compartilhar algum objeto de trabalho de uso pessoal, higienizá-los antes e após o compartilhamento.

6. Os órgãos ou entidades deverão observar as seguintes recomendações em relação às salas de audiência ou reunião presencial:

6.1. as cadeiras a serem utilizadas pelos participantes das reuniões ou audiências presenciais devem atender ao distanciamento frontal e transversal mínimo de 1,5m;

6.2. o local deve estar livre de infiltrações, mofo ou sujidades, não devendo ser utilizado até que esses problemas sejam resolvidos;

6.3. optar pela ventilação natural ou, não sendo possível, manter o aparelho de ar condicionado ligado obrigatoriamente na função de renovação do ar;

6.4. dispor de álcool a 70% (setenta por cento) e papel toalha para a frequente desinfecção de superfícies;

6.5. higienizar o ambiente e todos os objetos internos antes e depois da sua utilização;

6.6. afixar cartazes em locais visíveis contendo todas as regras de segurança para a realização de encontros presenciais.

7. O Presidente da Comissão do respectivo processo decidirá sobre as dúvidas e questões omissas ocorridas durante as audiências ou reuniões presenciais.

8. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração

INSTRUÇÃO Nº 002/2021

Regulamenta a adoção de videoconferência na instrução de sindicâncias e processos e procedimentos disciplinares no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado da Bahia, visando assegurar os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h", inciso I, art. 26 do Decreto nº 16.106, de 29 de maio de 2015, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 11.415, de 27 de janeiro de 2009, na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011 e no Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 e em conformidade com o disposto no processo SEI nº 009.0166.2020.0039186-76, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO

1. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual que compõem a administração direta, autarquias, fundações, observarão as disposições desta Instrução e da legislação em vigor, quanto à adoção de videoconferência na instrução de sindicâncias e processos e procedimentos disciplinares no âmbito do Sistema de Correição.

2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução os integrantes do Sistema de Correição:

2.1. a Corregedoria Geral da Secretaria da Administração - SAEB;

2.2. as Corregedorias Setoriais instituídas nos órgãos da Administração Pública Estadual;

2.3. as comissões processantes e unidades encarregadas da apuração de irregularidades praticadas por servidores públicos, constituídas no âmbito dos órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado.

3. Os integrantes do Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado da Bahia - Siscor - PEEB, visando instrumentalizar a realização de atos processuais à distância em Investigações Preliminares, Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, poderão promover a tomada de depoimentos, acareações e diligências por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurando os direitos ao contraditório e à ampla defesa, na forma disciplinada nesta Instrução.

3.1. Nos termos dos artigos 21 e 22 da Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, os meios e recursos admitidos em direito e previstos no item 3 serão utilizados no intuito de garantir a adequada colheita de elementos informativos e de produção de provas, de modo a permitir a busca da verdade material dos fatos, visando, em especial, à proteção dos direitos e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

4. Poderão ser realizadas as audiências e reuniões por meio de teletransmissão de sons e imagens ao vivo e em tempo real, destinadas a garantir a adequada produção da prova, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse público.

4.1. É possível a realização de audiência e reunião em que alguns participantes do ato estejam reunidos presencialmente e outros não, acessando a mesma sala virtual, através de um *link* disponibilizado previamente.

5. Nos procedimentos de natureza disciplinar citados no item 3 desta Instrução, a decisão pela realização de audiência por meio de videoconferência deverá, de maneira motivada:

5.1. assegurar a razoável duração do procedimento e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação e;

5.2. viabilizar a participação do depoente, testemunha, perito, acusado e defensor, quando os mesmos residirem em local diverso da repartição onde tramita o procedimento de natureza disciplinar.



6. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter sigiloso, sem acesso de terceiros estranhos ao procedimento em curso.

7. A gravação das audiências, que deverá ocorrer através do mesmo sistema informatizado utilizado para a videoconferência, somente será permitida aos membros da Comissão Sindicante ou Processante.

8. É vedada a divulgação do conteúdo das audiências ou reuniões por qualquer um dos participantes ou terceiros, através de qualquer meio de comunicação.

9. O Presidente da Comissão Sindicante ou Processante e servidor responsável pela Investigação Preliminar, conforme o caso, intimará a pessoa a ser ouvida da data, horário e local, disponibilizando o link de acesso que permitirá ingresso à sala de videoconferência.

9.1. Em se tratando de audiência realizada na instrução de processo administrativo disciplinar, o defensor e o acusado serão intimados, nos termos do item 9, para acompanhar a realização do ato.

10. A Comissão poderá designar servidor para o exercício da função de Secretário *ad hoc* durante a audiência de videoconferência, para desempenhar atividades de apoio aos trabalhos da Comissão, tais como o encaminhamento e recebimento de documentos, colheita de assinaturas, dentre outras determinadas pelo Presidente da Comissão.

11. Aberta a audiência, o responsável por presidir o ato e os membros da comissão deverão identificar-se aos presentes no ambiente virtual.

11.1. O responsável por presidir o ato mencionará o número do processo e solicitará a identificação dos participantes, mediante apresentação de documento oficial

11.2. A câmera e o microfone dos participantes deverão estar abertos durante toda audiência por videoconferência.

12. O depoimento prestado pelas partes será reduzido a termo, mediante lavratura de depoimento, a ser realizado por membro da Comissão ou pelo Secretário participante.

12.1. O Termo de Depoimento será assinado pelos participantes do ato e, posteriormente, juntado aos autos do processo.

13. Para o caso do registro da audiência ser feito por meio audiovisual, o vídeo original deverá ser armazenado em local seguro e estar disponível para as partes por prazo indeterminado, podendo ser dispensada a transcrição das declarações prestadas pelos depoentes, quando o processo for eletrônico.

13.1. A viabilidade técnica e orçamentária para o armazenamento dos arquivos digitais relativos aos vídeos gravados em audiência deverá ser provida por cada unidade correicional.

13.2. Será lavrada ata simplificada de audiência por meio da Comissão ou pelo Secretário participante, da qual constarão, pelo menos, a data, o horário e os participantes do ato.

13.3. A ata de audiência será assinada pelos membros da Comissão.

14. Todas as formalidades necessárias para a concretização dos atos instrutórios observarão, no que couber, o disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e o Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014, devendo as questões de ordem serem dirimidas pelo Presidente da Comissão ou responsável pela condução do processo.

15. Fica revogada a Instrução nº 028, de 16 de julho de 2020.

16. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO

Secretário da Administração

PORTARIA CONJUNTA SAEB/SECTI/SEPLAN/SESAB Nº 007 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020 OS SECRETÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO, DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DA SAÚDE E DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no artigo 214 c/c artigo 241 ambos da Lei Estadual nº. 6.677/94 e tendo em vista o constante nos autos do processo SEI nº 009.0167.2020.0026505-37, **RESOLVEM**:

RECONVOCAR a comissão do processo administrativo disciplinar nº 0200180187307, constituída através da Portaria Conjunta SAEB/SECTI/SEPLAN/SESAB 001 de 14 de Junho de 2018, publicada no D.O.E de 15.06.2018, prorrogado pela Portaria Conjunta SAEB/SECTI/SEPLAN/SESAB 008 de 14 de agosto de 2018, publicada no D.O.E de 15.08.2018, e alterada sua composição através da Portaria Conjunta SAEB/SECTI/SEPLAN/SESAB nº 001 de 11 de janeiro de 2019, publicada no DOE em 16.01.2019, para reconduzir os trabalhos conforme recomendado pela d. Procuradoria Geral do Estado por meio do despacho acostado às fls. 73/74, do retromencionado processo. Ao tempo em que, designo o servidor Luiz Antônio de Souza, Analista Técnico, matrícula nº 68000415, para, em substituição a servidora Maria das Graças Silva Monte, Analista técnico, matrícula nº 19220626, integrar a Comissão, na qualidade de membro.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

WALTER DE FREITAS PINHEIRO
Secretário do Planejamento

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO
Secretário da Saúde

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 116/2020

Processo SEI nº: 009.0208.2020.0017240-43. **Cedente:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração, com a intervenção da Secretaria do Meio Ambiente. **Cessionário:** Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. **Objeto:** Cessão de Uso, a título gratuito, do imóvel denominado Parque Estadual da Serra do Conduru - PESC, situado no Sítio Baixa Verde, s/nº, no Município de Itacaré/BA, cadastrado no Sistema de Controle de Bens Imóveis do Estado - SIMOV, sob o nº 7902, exclusivamente para o fim público de executar a gestão da Unidade de Conservação, em consonância com o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC. **Vigência:** 13 (treze) anos, 3 (três) meses e 12 (doze) dias, contados a partir de 23.01.2012, atribuindo-se efeito retro-operante, e término fixado em 05.05.2025. **Assinatura:** 30.12.2020.

RESUMO DO ADITIVO Nº 01 AO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 007/2020

Processo SEI nº: 028.2199.2020.0000046-91. **Cedente:** A Secretaria da Administração, com a intervenção da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação. **Cessionário:** Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização. **Objeto:** Alteração da Cláusula Primeira do Termo Administrativo de Cessão de Uso - Do Objeto, onde retifica o número do cadastrado no Sistema de Controle de Bens Imóveis do Estado - SIMOV de 5154 para 7514, ficando mantidas as demais cláusulas previstas no referido Termo de Cessão. **Assinatura:** 30.12.2020.

Portaria Nº 00257089 de 05 de Janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09 e em conformidade com o respectivo processo administrativo, resolve RETIRAR/RETIPLICAR a Portaria de nº 2957 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018, publicada no DOE de 10/11/2018, e APOSENTAR por invalidez simples, com fundamento no art. 40, §1º, inciso I, da CF88 com a redação dada pela EC 41/03, a servidora item a seguir VI - ROBERTO JORGE ALVES CERQUEIRA, proc. 0200180343210 e 011.5603.2020.0018578-51 - SEC, Professor, Padrão E, Grau IA, 40h semanais, mat. 11.236.619-6, proventos proporcionais calculados na forma do art. 32-A, da Lei nº 11.357/2009 - R\$ 4.217,45 (quatro mil duzentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), compostos de Vencimento (8.780/10.950) - R\$ 2.006,59; 24% de ATS - R\$ 481,58; 20% de Avanço Horizontal - R\$ 401,32; 31,18% de Gratificação de Estímulo às Atividades de Classe - R\$ 625,65; 25% de Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional - R\$ 501,65; 10% de Vantagem Pessoal - Lei 7250/1998 - R\$ 200,66, devendo os efeitos do presente ato retroagirem a 13/05/2016, data da emissão do laudo médico. As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos de inatividade, independentemente da expedição do novo ato.

EDELVINO DA SILVA GOES FILHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA - SAEB

Portaria Nº 00257062 de 05 de Janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09 e em conformidade com o respectivo processo administrativo, resolve RETIRAR/RETIPLICAR a Portaria de nº 404 DE 09 DE JUNHO DE 2020, publicada no DOE de 10/06/2020, e APOSENTAR por invalidez qualificada, com fundamento no art. 40, §1º, inciso I, da CF88 com a redação dada pela EC 41/03, a servidora item a seguir discriminado: III - ROSALINA BENIGNA MENDES, proc. 009.0219.2020.0003152-16 - SSP, Auxiliar Administrativo, Classe 1, mat. 20.118.617-8, proventos integrais - R\$ 2.025,34 (dois mil e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos), compostos de vencimento básico - R\$ 998,00; 40% de ATS - R\$ 399,20; 62,94% de CET - R\$ 628,14, devendo os efeitos do presente ato retroagirem a 27/01/2020, data da emissão do laudo médico. As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos de inatividade, independentemente da expedição do novo ato.

EDELVINO DA SILVA GOES FILHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA - SAEB

Superintendência de Previdência – SUPREV

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA - CONPREV

Ao sétimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte, às 15h, na reunião virtual através do aplicativo Microsoft Teams, reuniu-se o Conselho Previdenciário do Estado da Bahia (CONPREV), em sessão ordinária, com as presenças dos seguintes Conselheiros: **Tatiane Cezar Pereira** - (Presidente Suplente) - Chefe de Gabinete/SAEB; **Eduardo Matta Milton da Silveira** (Conselheiro Titular) - Superintendente da Previdência - SUPREV; **Joana Costa Pinheiro** (Conselheira Suplente) - Superintendente da Previdência - SUPREV; **Janaina Bittencourt Faneca Mascarenhas** (Conselheira Suplente) - Procuradoria Geral do Estado da Bahia - PGE/BA; **Antônio Carlos Conceição Lordelo** (Conselheiro Suplente) - SRH/SAEB; **Daniella Teixeira Fernandes de Araújo** (Conselheira Titular) - Representante das entidades autárquicas e fundacionais - INEMA/BA; **Gustavo Silva Pequeno** (Conselheiro Titular) - Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJ/BA; **Raissa Louzada Lopes Rios Barreto** (Conselheira Suplente) - Defensoria Pública do Estado da Bahia - DPE/BA; **José Adelson Mattos Ramos** (Conselheiro Titular) - Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia - SEFAZ/BA; **Yvonne Verena Henschen Meira** (Conselheira Suplente) - Associação dos Procuradores do Estado da Bahia - APEB e **Tolstói Seara Nolasco** (Conselheiro Titular) - Instituto de Auditores Fiscais - IAF. A sessão foi aberta pela presidente suplente com a aprovação da Ata da Reunião Ordinária de doze de agosto de dois mil e vinte, logo após a palavra foi concedida a Conselheira **Joana Pinheiro** que fez a apresentação sobre o parecer da Superintendência da Previdência/SUPREV em relação às conclusões do Grupo de Trabalho instituído pela Procuradoria Geral do Estado/PGE com o objetivo de analisar e sugerir nova modalidade de procedimento para a tramitação de processo de concessão de aposentadoria dos servidores do Poder Legislativo - Processo SEI nº 009.0241.2020.0008023-47. A Conselheira